



LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 061/2021 que trata do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado através desta Lei Complementar a faixa de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, passando o Art. 229 do Código Tributário Municipal a vigor com a seguinte redação:

“Art. 229.

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL
RESIDENCIAL	0 - 50	ISENTO
	51 - 100	3,0
	101 - 200	4,5
	201 - 300	5,5
	301 - 400	6,5
	401 - 500	8,0
	501 - 700	9,0
	701 - 900	10,5
	901 - 1000	12,0
	1000 - 1200	13,0
	1200 - 1500	14,0
	Acima de 1500	15,0 sobre o valor de 1500 KW/H mensal

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL
COMERCIAL	0 - 100	3,5
	101 - 250	6,0
	251 - 400	7,0
	401 - 600	9,5
	601 - 800	11,5
	801 - 1000	13,0
	1001 - 1500	14,5
	1501 - 2000	15,0
	2001 - 3000	16,0
	3001 - 4000	17,0
	4001 - 5000	18,0
	5001 - 6000	19,0
	6001 - 7000	20,0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



	7001 - 8000	21,0
	Acima de 8000	22,0 sobre o valor de 8000 KW/H mensal

CLASSE	FAIXA	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO KW/H MENSAL
INDUSTRIAL PODER PÚBLICO CONSUMO PRÓPRIO	0 - 100	4,0
	101 - 250	6,5
	251 - 400	7,5
	401 - 600	10,0
	601 - 800	12,0
	801 - 1000	13,5
	1001 - 1500	15,0
	1501 - 2000	18,0
	2001 - 3000	19,0
	3001 - 4000	20,0
	4001 - 5000	21,0
	5001 - 6000	22,0
	6001 - 7000	23,0
	7001 - 8000	24,0
	Acima de 8000	25,0 sobre o valor de 8000 KW/H mensal

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de agosto de 2022.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal